



*[Texto compilado – atualizado até a Lei nº 3.944, de 02 de junho de 1992]**

LEI N.º 3.692, DE 05 DE MARÇO DE 1991

Responsabiliza o estabelecimento comercial por dano, furto e roubo de veículo havido em sua área de estacionamento.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, conforme rejeição de veto total pelo Plenário em 26 de fevereiro de 1991, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Todo estabelecimento comercial que ofereça área própria para estacionamento de veículos é responsável por dano, furto e roubo de veículo nela havido.

~~Parágrafo único. O disposto no artigo estende-se a “shopping center”.~~

Parágrafo único. O disposto no artigo estende-se a: *(Redação dada e alíneas acrescidas pela Lei n.º 3.944, de 02 de junho de 1992)*

- a) “shopping center”;
- b) estacionamento de veículos;
- c) estabelecimento bancário.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em cinco de março de mil novecentos e noventa e um (05/03/1991).

JOÃO CARLOS LOPES

Presidente em exercício

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em cinco de março de mil novecentos e noventa e um (05/03/1991).

WILMA CAMILO MANFREDI

Diretora Legislativa

\\scpo

*** Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por munícipes e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.**